



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA**

PORTARIA Nº 131, DE 29 DE ABRIL DE 2021

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 143, caput, da [Lei n. 8.112/1990](#), e no art. 33, IX, da [Portaria PGR nº 382, de 5 de maio de 2015](#), e considerando o que consta dos autos do PGEA nº 1.14.000.001037/2021-47, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Procurador da República ROBERT RIGOBERT LUCHT, matrícula no 1644, e as servidoras JANAINA OLIVEIRA, matrícula nº 16131, ocupante do cargo de Analista do MPU/Direito, e VILMARIA RIBEIRO DA SILVA, matrícula nº 29262, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Administração, para, sob a presidência do primeiro e no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, comporem Comissão Processante destinada a apurar os fatos narrados no PGEA 1.14.000.001037/2021-47, bem como eventuais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Designar o Procurador da República ADNILSON GONÇALVES DA SILVA, matrícula nº 1581, para exercer o encargo de substituto do presidente.

Art. 3º Registrar, para efeito de cumprimento do quanto disposto na [Resolução nº 68, de 26 de abril de 2011](#), do Conselho Nacional do Ministério Público, e considerando ser prematura a formulação de qualquer juízo de valor a respeito de eventual penalidade a ser aplicada ao caso, que o menor prazo de prescrição previsto na [Lei nº 8.112/1990](#) é de 180 (cento e oitenta) dias, contados na forma do art. 142, inciso III, §§1º e 3º, da [Lei nº 8.112/1990](#), devendo tal informação constar da capa dos autos da seguinte forma: “Prazo prescritivo mínimo: 180 (cento e oitenta dias), contados na forma do art. 142, III, §§1º e 3º, da [Lei nº 8.112/1990](#)”.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JULIANA DE AZEVEDO MORAES